



Política
POL/CAD/008/2019
Política de Aplicações Financeiras
Versão 1.0



HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Administrador da POL	Autor/Responsável por Alterações
11/03/2019	1.0	Política de Aplicações Financeiras	Cleverson Silveira	Cleverson Silveira

1. FINALIDADE

Define metodologia, parâmetros de gestão e responsabilidades das aplicações financeiras da Elejor.

2. CONCEITOS

Os conceitos pertinentes a este documento normativo são os adotados no mercado financeiro e de capitais.

3. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 - ALOCAÇÃO DE RECURSOS POR TIPO DE ATIVO FINANCEIRO

3.1.1. ALOCAÇÃO DE RECURSOS EM RENDA FIXA

Deverão ser consideradas na avaliação para alocação dos recursos:

- a) Taxas de rendimento ofertadas.
- b) Os riscos que se apresentarem circunstancialmente.
- c) As necessidades futuras de caixa em relação ao período de permanência mínima das disponibilidades na referida modalidade.
- d) A não aplicação em títulos com prazo de resgate superiores à D+32 dias.

3.1.2. INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA NÃO PERMITIDOS

Na composição das carteiras de investimentos da Elejor, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente, exceto:

- a) Quotas de fundos de investimento com médio ou alto grau de risco.
- b) Quotas de fundos de investimento que permitam qualquer tipo de alavancagem financeira.
- c) Quotas de fundos de investimento que permitam investimentos em moeda estrangeira, salvo se o objetivo da Elejor ao fazer o investimento, seja de proteção (hedge).
- d) Títulos de instituições financeiras e de empresas não financeiras, com médio e alto risco de crédito.
- e) Títulos de emissão de estados e municípios.
- f) Aplicações em ativos de emissão ou coobrigação de empresas pertencentes ao grupo majoritário do administrador ou gestor de recursos, salvo com autorização prévia da Elejor. A presente exceção não se aplica para operações com Certificado de Depósito Bancário-CDB e Letras Financeiras (LF).

- g) Valores mobiliários, títulos públicos e privados sujeitos a variação cambial, exceto se houver instrumentos relacionados que eliminem a exposição cambial (swap, por exemplo).
- h) FDS – Fundo de Desenvolvimento Social, TDE – Título de Desenvolvimento Econômico, TDA – Títulos da Dívida Agrária, CPR – Cédula de Produtor Rural, LCA – Letra de Crédito do Agronegócio, Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, Certificado de Recebíveis do Agronegócio.
- i) CCB – Cédulas de Crédito Bancário, CRI – Certificado de Recebíveis Imobiliários, CCI – Cédula de Crédito Imobiliário, LCI – Letras de Crédito Imobiliário.

3.1.3. EMPRÉSTIMOS (MÚTUO)

Não é permitida operações de empréstimo pela Elejor.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - A ELEJOR poderá realizar a captação de recursos financeiros de curto prazo, visando cumprir obrigações de curto prazo assumidas, ou ainda, como instrumento para evitar custos tributários, regulatórios ou financeiros.

4.2 - CONTRATOS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL

Aplicações em instrumentos financeiros derivativos serão permitidas unicamente, como forma de proteção patrimonial das obrigações assumidas em moeda(s) estrangeira(s) ou proteção contra exposição à taxa de juros, quando então poderão ser avaliadas as operações de proteção patrimonial financeira (hedge ou swap, por exemplo), a critério e aprovação do Conselho de Administração. Nestes casos deverá a área financeira acompanhar as operações, submetê-las a teste de sensibilidade (estresse), divulgá-las em separado e precificá-las à mercado, respeitando as regras contábeis e recomendações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e do Comitê de Pronunciamento Contábil – CPC.

5. REFERÊNCIAS

- a. NAC 010101 Aplicações Financeiras da Copel e de suas SIs

Esta Política foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração do dia 19/03/2019.